

DECRETO Nº 52/2025

Tamboril do Piauí - PI, 24 de novembro de 2025.

Regulamenta a convocação dos servidores públicos da Secretaria Municipal de Educação de Tamboril do Piauí/PI para recadastramento e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os dados cadastrais dos servidores públicos vinculados à Secretaria Municipal de Educação, para otimizar a gestão de pessoas no âmbito do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a sujeição da Administração Pública à rigorosa observância dos princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o dever-poder da Administração de manter os registros funcionais de seus servidores devidamente atualizados, a fim de garantir a correta alocação de recursos e a transparência dos atos públicos;

DECRETA:

Art. 1º Ficam convocados todos os servidores públicos efetivos e contratados vinculados à Secretaria Municipal de Educação, para realizar o recadastramento funcional obrigatório.

Art. 2º O período para a realização do recadastramento será de 05 (cinco) dias úteis, com início em 01 de dezembro de 2025 (segunda-feira) e término em 05 de dezembro de 2025 (sexta-feira).

Art. 3º Para a efetivação do recadastramento, os servidores deverão comparecer pessoalmente à sede da Secretaria Municipal de Educação, portando os originais e cópias dos seguintes documentos:

- I.** Cédula de Identidade (RG);
- II.** Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- III.** Comprovante de residência atualizado (emitido nos últimos 90 dias);

- IV. Título de Eleitor com comprovante da última votação;
- V. Diploma de Graduação e pós-graduação.
- VI. Curso de Aperfeiçoamento com carga horária acima de 80h.
- VII. Diploma de Mestrado e Doutorado.
- VIII. Ato de Admissão (Portaria de Nomeação, Termo de Posse ou Contrato de Trabalho);
- IX. Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável, se aplicável;
- X. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos, se houver.

Art. 4º A não realização do cadastramento no prazo estipulado, sem justificativa formal e legal, implicará a instauração de processo administrativo para apuração dos fatos, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Constatada a ausência injustificada ao término do processo administrativo, poderá ocorrer a suspensão da remuneração do servidor, até a devida regularização cadastral.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tamboril do Piauí, Estado do Piauí, em 24 de novembro de 2025.

GLAUERT COELHO ALMEIDA

CPF 017.XXX.XXX-38

Prefeito Municipal de Tamboril do Piauí - PI